



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2021

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 600M², LOCALIZADO NA RUA FIORETO MARCOLINA, S/N, BAIRRO FLOR DA SERRA, SOBRE O IMÓVEL URBANO, CHÁCARA Nº 371, LOTEAMENTO SEDE, MATRÍCULA Nº 19.049/1.



DATA: 26.07.2021

RATIFICAÇÃO: 26.07.2021

CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

CNPJ nº 00.277.153/0001-80

VALOR TOTAL R\$ 16.800,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. 93, 21
Em 23, julho de 21


Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1.

Justificativa:

O objetivo é fomentar o Desenvolvimento Econômico do município em atendimento as diretrizes da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019:

Art. 1º. A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município passa a atender ao disposto nesta Lei, com as seguintes diretrizes:

- I – fomento ao desenvolvimento econômico e social;
- II – promoção do crescimento econômico sustentável;
- III - Estímulo às iniciativas de empreendedorismo;
- IV – apoio a inovação e modernização do setor produtivo;
- V – atração de novos investimentos;
- VI – incentivo à promoção da competitividade;
- VIII – geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas a viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais e agroindústrias no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O referido barracão será cedido a empresa **Pasin & Maran Ltda**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Korzekwa Maran, portador do CPF nº 059.370.469-00 e RG nº 8.739.437-9 IIPR, a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios.

A locação do imóvel busca atender à solicitação da referida empresa, através de incentivo a Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e conforme ata em anexo, aprovada e deliberado por unanimidade pelo CODEEM.



Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Do valor:

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondendo a 50% do valor total do aluguel, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Requisição de Necessidades nº 347/2021 - (ANEXO 01)

2. Dados do Locador:

2.1. **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº00.277.153/0001-80, estabelecida na rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, sala 1, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida-PR, representada pelo Sr. Vitalino Franzoni Junior, portador do CPF nº 797.561.749-00 e RG nº 4.426.872-8 IIPR.

3. Do imóvel e valor:

3.1. O imóvel de constitui um barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, correspondendo a 50% do valor total do aluguel, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

3.3. O valor supracitado foi composto com base em avaliações imobiliárias para referência de valor de mercado, anexas ao processo.

4. Da Justificativa:

4.1. objetivo é fomentar o Desenvolvimento Econômico do município em atendimento as diretrizes da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019:

Art. 1º. A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município passa a atender ao disposto nesta Lei, com as seguintes diretrizes:

- I – fomento ao desenvolvimento econômico e social;
- II – promoção do crescimento econômico sustentável;
- III - Estímulo às iniciativas de empreendedorismo;
- IV – apoio a inovação e modernização do setor produtivo;
- V – atração de novos investimentos;
- VI – incentivo à promoção da competitividade;
- VIII – geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas a viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais e agroindústrias no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. O referido barracão será cedido a empresa **Pasin & Maran Ltda**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Korzekwa Maran, portador do CPF nº 059.370.469-00 e RG nº 8.739.437-9 IIPR, a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios.

4.3. A locação do imóvel busca atender à solicitação da referida empresa, através de incentivo a Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e conforme ata em anexo, aprovada e deliberado por unanimidade pelo CODEEM.

5. Obrigações do Locatário:

5.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

5.2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;

5.3. Fornecer, mediante solicitação escrita do **Locador**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

6. Das Obrigações do Locador:

6.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.

6.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

6.4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.

6.5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.

6.6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.6.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.6.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7. Das obrigações da Beneficiária:

7.1. A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

7.2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresse consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.

7.3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.

7.4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. O barracão, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de colchões, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.

7.6. Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.

7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Prazo de Vigência:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/19.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

9.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

10. Da Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

12.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

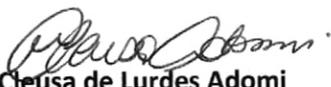
A administração indica como fiscal do contrato, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

13. Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

13.1. Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Lindones Antonio Colferai

Secretário Indústria, Comércio e Turismo
Gestor


Cleusa de Lurdes Adomi

Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 347/2021

Coronel Vivida, 16 de julho de 2021

Emissor: Secretaria de Administração e Fazenda

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	21846	LOCACAO DE 01 (UM) IMOVEL, BARRACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM ESTRUTURA PRE-MOLDADO, COM AREA CONSTRUIDA DE 600M², LOCALIZADO NA RUA FIORETO MARCOLINA, S/N, BAIRRO FLOR DA SERRA, SOBRE O IMOVEL URBANO, CHACARA Nº 371, LOTEAMENTO SEDE, MATRICULA Nº 19.049/1	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							16.800,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: LOCACAO DE 01 (UM) IMOVEL, BARRACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM ESTRUTURA PRE-MOLDADO, COM AREA CONSTRUIDA DE 600M², LOCALIZADO NA RUA FIORETO MARCOLINA, S/N, BAIRRO FLOR DA SERRA, SOBRE O IMÓVEL URBANO, CHACARA Nº 371, LOTEAMENTO SEDE, MATRICULA Nº 19.049/1

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
0	0901	0	59	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	457	2842	339039100000

Usuário emissor: DINARA

Lindones Antonio Colferai
Secretaria de Indústria Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

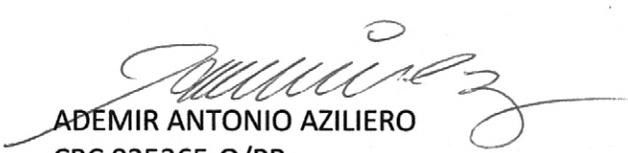


INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	2842	3.3.90.39.10

Coronel Vivida, 15 de julho de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



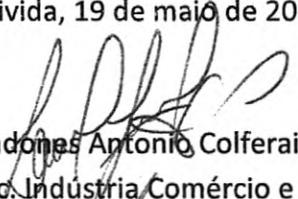
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

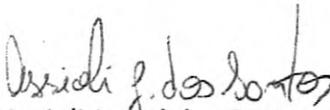
Ata 02/2021 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL - (CODEEM) DE CORONEL VIVIDA

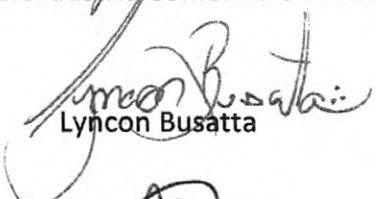
Aos dezenove dias do mês de maio de 2021, às oito horas, reuniram-se através da plataforma ZOOM, os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município, para a segunda reunião ordinária dos membros do Conselho, convocada por meio eletrônico, nomeados através do decreto Municipal 7597/2021, amparado na Lei Orgânica Municipal e em obediência à Lei Municipal nº 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019. O Sr Lindones Colferai abriu reunião e apresentou as proposições a serem analisadas: 01) Solicitação da empresa Pasin @ Maran Ltda CNPJ 21.177.337/0001-49, Distribuidora de suplementos alimentares e medicamentos, de subsídio de aluguel por até dois anos; 02) Solicitação da empresa Celso Comércio de Colchões CNPJ 20.621.213/0001-48 de subsídio de aluguel por até dois anos. Autorizado subsídio em até 50% do valor do contrato de aluguel para ambas as empresas, limitado a R\$ 3.000,00 conforme item III do Artigo 3º da Lei 2943 de 03/12/19, *(pagamento total ou parcial de aluguel para empreendimentos, limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não poderá exceder, mensalmente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de incentivos, corrigidos anualmente pelos índices oficiais, sendo o pagamento dos valores efetuados diretamente pela Administração ao proprietário do imóvel).* 03) Requerimento da empresa Vibra Agroindustrial S/A, de cascalho nas vias de acesso às lagoas de tratamento. Baseado na Lei 2943/2019 Art.3º parágrafo II *(execução de serviços de aterro, terraplenagem, dragagem, drenagem, transporte de terras, cascalhos e, outros similares)* e parágrafo V § 1º *(o programa concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como os já existentes)*, este conselho por unanimidade dos membros presentes na reunião, são favoráveis e orientam para que sejam feitas os subsídios e as melhorias solicitadas.

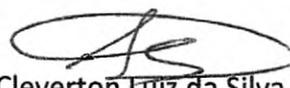
Sem mais, encerra-se a presente reunião, sendo que, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros participantes.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2021.


Lindones Antonio Colferai
Sec. Indústria Comércio e Turismo


Assioli Jacsel dos Santos


Lyndon Busatta


Cleverton Luiz da Silva


Adriele C. Nazari Ribeiro

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: 2ª Reunião Cobom 2021 DATA: 18/05/20

NOME	ENTIDADE/SETOR	FONE	ASSINATURA
LINDOMAS A. COLBERT	Soc. Indústria Comércio	991029009	
ASSIS J. dos Santos	Soc. de Agricultura	99935-8943	Assis J. dos Santos
APARELO C. N. Ribeiro	Sindicato Rural Cav	99117-4677	
CLAUDIMAR L. da SILVA	Sol. Estadual Arnaldo Buraloto	99911-4423	
LYNOR BUSTOZ	Máxima FN	999165877	Lynor Bustoz
A.			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serviço de Registro de Imóveis

CNPJ 77.780.690/0001-73
Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax: (45) 3232-1476 - 9115-0380
cvivida@funarpen.com.br

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

FICHA
Livro 2

MATRÍCULA 19.049 / 01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº
19.049 / 01F



29 de setembro de 2016. Protocolo nº 61.481 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: URBANO - CHÁCARA Nº 371 (trezentos e setenta e um) do LOTEAMENTO SEDE, desta cidade e Comarca de Coronel Vívica, Estado do Paraná, contendo a área de 2.271,84m² - (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRA DOS), SEM BENFEITORIAS, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: Confrontando com a Chácara nº 372 do Loteamento Sede, por uma distância de 77,99m; AO SUL: Confrontando com a Rua Fioreto Marcolina, por uma distância de 77,51m; AO LESTE: Confrontando com o Lote Rural nº39, por uma distância de 31,35m; AO OESTE: Confrontando com a Chácara nº 366 do Loteamento Sede, por uma distância de 29,04m, conforme memorial descritivo apresentado de 04.04.2016, assinado pelo Engº Florestal Jean-Pierr B. França - CREA PR-92.464/D, que fica arquivado nesta serventia, junta mente com mapa e ART quitada. Inscrição Cadastral nº 01.02.272.0229.001. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Caramuru, nº 687, Sala 102, na cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.277.153/0001-80. CONDIÇÃO: Fica reservada a área de 437,71m², como ÁREA DE SERVIÇÃO PERPÉTUA DE ACESSO, com a seguinte descrição: NORTE: com distância de 15,39m, divisa com a Chácara nº 372; SUL: com distância de 15,34m, divisa com a Rua Fioreto Marcolina; LESTE: medindo 29,30m, divisa com a própria Chácara nº371; OESTE: com distância de 29,04m, divisa com a Chácara nº 366. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº R-1- AV-2-17.582 do Livro 02 Registro Geral desta serventia. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado dig/Carolina

AV-1/19.049 - Protocolo nº 69.695 - 28.05.2021 - EDIFICAÇÃO - Conforme requerimento da proprietária, no ato representada por seu sócio VITALINO FRANZONI JUNIOR, inscrito no CPF nº 797.561.749-00, de 27.05.2021, procede-se a presente averbação para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi edificada a construção de um barracão comercial/industrial em pré moldado, medindo 600,00m², com as seguintes características: construída em: cobertura: telha de metálica; vedação: pré-moldado; piso: concreto alisado; forro: inexistente; revestimento externo: placa metálica. Situada com frente para a Rua Fioreto Marcolina, nº 1.837. Tendo sido concluída em 08.05.2019. Avaliada para cálculo de imposto em R\$913.818,00 (novecentos e treze mil oitocentos e dezoito reais). Especificações constantes da Certidão de Habite-se nº 078/2019, expedida em 08.05.2019 e Alvará de Construção nº 051/2017, expedido em 17.04.2017. ART nº 20171261048, quitada. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal nº 001052021-88888063 e uma via do projeto arquitetônico, que ficam arquivados nesta serventia. Inscrição Cadastral Municipal nº 01022720229001. Custas: 2.156,00- VRC. R\$467,85. ISS: R\$23,39. Fundep: R\$23,39. Selo: R\$5,25 - nº 201506.0183485AVAA0000000078321Q. Funrejus: R\$1.827,64 - guia nº 44545368-1. Coronel Vívica, 09 de junho de 2021. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado. Bruna

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº19049 do Livro2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº30.039.

Coronel Vívica -PR, 09 de junho de 2021.

Mariana Campos

() Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado

() Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.

(x) Mariana Blagiem de Campos - Auxiliar Juramentada.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/06/2021

SEGUIE NO VERSO

Emolumentos: R\$ 0,00 + Selo: R\$ 5,25 + ISS: R\$ 0,00 + FADEP: R\$ 0,00 + Funrejus: R\$ 0,00 = 5,25
Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.





TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo(a).

Sr(a).

Vitalino Franzoni Junior

Por solicitação de Vossa Senhoria apresentamos a avaliação do valor para locação do imóvel de sua propriedade situado na Rua Fioreto Marcolina S/N bairro Flor da Serra Coronel Vivida- PR, conforme segue.

Trata-se de um imóvel Barracão com 600m² de área construída em um terreno com área de 2.000m², constituído por CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA contendo escritório, cozinha, banheiro, acabamento e conservação do imóvel em perfeita condições.

O imóvel está localizado em via com calçamento com saída para a BR em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor de locação em R\$ 3.200,00 (Três e duzentos reais).

Coronel Vivida- PR, 23 de Junho de 2021.

Corretor Gelson da Silva
CRECI N° F28881



(41) 3232-2586 - 99972-2947 - 99976-0695 S

www.omegashop.com.br omegashop@gmail.com

CNPJ: 26.428.314/0001-06 - CRECI - J28881

Rua da Liberdade, 250 - Coronel Vivida - PR

Rua da Liberdade, 250, centro, Coronel Vivida- PR



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Á

Quem interessar possa.

Nesta.

Informamos a quem interessar possa o parecer sobre **VALOR DE LOCAÇÃO**, do referido Imóvel, Barracão comercial/industrial em pré-moldado, sendo área de terreno de 2.271,84,00m² (dois mil duzentos e setenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, sito a Rua Fioreto Marcolina S/N, Bairro Flor da Serra, na Cidade de Coronel Vivida/PR. Conforme Matrícula n°19.049 do Registro Geral de Imóveis.

O valor da locação é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensal.

Avaliado dentro dos valores praticados no mercado imobiliário.

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, tudo como de direito.

Á disposição para maiores informações.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Atenciosamente.

VANESSA KARINE KUMMER

CRECI/F – 26.489/PR



**CAGOL
& CHAVES**
IMOBILIÁRIA
CRECI J-04819



Rua Araribóia, 378,
Sala Ed. Bergamo
Pato Branco/PR

46 3225-0200
46 3225-0636

www.imobiliariacagolchaves.com.br

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE LOCAÇÃO

Á

Quem interessar possa.

Nesta.

Informamos a quem interessar possa o parecer de mercado sobre **Valor de Locação** do referido Imóvel, Barracão comercial/industrial em pré-moldado, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área construída e área de terreno de 2.271,84,00m² (dois mil duzentos e setenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Fioreto Marcolina S/N, Bairro Flor da Serra, na Cidade de Coronel Vivida/PR. Conforme Matrícula nº19.049/01F DO Registro Geral de Imóveis.

O valor de locação mensal: R\$3.000,00 (três mil reais)

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Atenciosamente.

SANDRO CAGOL
CRECI/F – 10.719/PR



1

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



Espólio de **VITALINO FRANZONI**, falecido em 24/08/2019, é representado pela Inventariante **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, brasileira, capaz, viúva, aposentada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 11/04/1946, inscrita no CPF/MF sob nº 847.100.809-25, portadora da Cédula de identidade nº 1.022.136-6, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Generoso Marques, 1500, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85.550-000, nomeada Inventariante conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Protocolo 0885/19, Livro 0397, Folhas 026-031, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, brasileiro, natural de Cascavel, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/12/1970, Engenheiro Civil, CPF 797.561.749-00, Cédula de identidade Profissional nº PR/026590-D, expedida pelo CREA - PR, Cédula de Identidade RG sob nº 4.426.872-8, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 282, apto 701, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-260, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.153/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203172551, por despacho em sessão de 31/10/1984, e última alteração sob nº 20182303373, por despacho em sessão de 28/05/2018, **RESOLVEM** alterar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Protocolo 0885/19, Livro 0397, Folhas 026-031, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, o espólio de **VITALINO FRANZONI**, sendo que as suas quotas, quais sejam 60.000 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), são transferidas aos herdeiros da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



- 54.444 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 54.444,00 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), à sócia ingressante **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, já qualificada;
- 5.556 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.556,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), ao sócio **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterado o capital social no valor de R\$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) dividido em 510.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado, passando a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
VITALINO FRANZONI JUNIOR	455.556	89,32%	455.556,00
NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI	54.444	10,68%	54.444,00
TOTALS	510.000	100%	510.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade, a partir de agora, será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, ao qual compete, na condição de sócio administrador, o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551**



CLÁUSULA QUINTA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e fica consolidado o ato constitutivo.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 22.342.524/0001-01**

VITALINO FRANZONI JUNIOR, brasileiro, natural de Cascavel, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/12/1970, Engenheiro Civil, CPF 797.561.749-00, Cédula de identidade Profissional nº PR/026590-D, expedida pelo CREA - PR, Cédula de Identidade RG sob nº 4.426.872-8, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 282, apto 701, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-260 e **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, brasileira, capaz, viúva, aposentada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 11/04/1946, inscrita no CPF/MF sob nº 847.100.809-25, portadora da Cédula de identidade nº 1.022.136-6, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Generoso Marques, 1500, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85.550-000, sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.153/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203172551, por despacho em sessão de 31/10/1984, e última alteração sob nº 20182303373, por despacho em sessão de 28/05/2018, **RESOLVEM, consolidar o contrato social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, sendo regida por este contrato social e pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá a sua sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social da sociedade será: Loteamento de imóveis próprios (6810-2/03), Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02), Indústria da construção civil (4120-4/00).

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo, qual seja, 31/10/1984.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizados, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
VITALINO FRANZONI JUNIOR	455.556	89,32%	455.556,00
NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI	54.444	10,68%	54.444,00
TOTAIS	510.000	100%	510.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, conforme estabelecido no Artigo 1052, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.

CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



ou renuncie ao direito de preferência, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA NONA. A sociedade será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, já qualificado, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, ao qual compete, na condição de sócio administrador, o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo Único - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551**



sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551

7



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2019.



Vitalino Franzoni Junior



Neora Zandoná Franzoni

(Two stamps reading 'TABELIONATO KESSLER' are present, one above each signature.)

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

Selo Digital nº qeet8.mdxEr.Yr9rR, Controle: uNvGn.VdkHv. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, que dou fé.
 0002 815785*. Coronel Vivida-Paraná, 04 de outubro de 2019.
 Em Teste da Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada *



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

Selo Digital nº qeeAj.ykmj7.a3yD, Controle: 09A3n.Ua2U. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **NEOMOTI ZANDONA FRANZONI**, que dou fé.
 0002 693780*. Coronel Vivida-Paraná, 10 de outubro de 2019.
 Em Teste da Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada *



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NEOROTI ZANDONA FRANZONI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2135269831



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1022136-6 / SESP / PR

CPF 847.100.809-25 DATA NASCIMENTO 11/04/1946

FILIAÇÃO FIORELLO ZANDONA AUREA MULLER

Nº REGISTRO 01885007744

VALIDADE 14/09/2023

1ª HABILITACAO 06/01/1976

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSAO 16/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

08881054696
PR918059404

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2135269831

AUTENTICACAO



Lei: 13.228 de 18/07/2001
Apresentado. Dou fé de verdade
21 JUL. 2021 PR
Ely Wronney Ap. de Andrade - Notário
RUA FAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-6455
C.P. 1415 - PAÇO BRANDO - PR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624535505

NOME: VITALINO FRANZONI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4426872-B SRSP PR

CPF: 797.561.749-00 DATA NASCIMENTO: 06/12/1970

FILIAÇÃO: VITALINO FRANZONI
 NEOROTI ZANDONA FRANZONI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 00494140208 VALIDADE: 29/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 03/01/1989

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 30/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 27795789851 PR914503936

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1624535505



Em Pat. de 21 JUL. 2021 PR

Apresentado. Dou fé da verdade

Notário Ap. de Andrade - Notário
 TAPAJOS, 54 - FONE: (41) 3035-5456
 P. C. 011615 - PATO BRANCO - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.277.153/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BRIGADEIRO ROCHA LOURES	NÚMERO 263	COMPLEMENTO SALA 1
--	----------------------	------------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@KLEINCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (46) 3232-3274
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **14:28:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.277.153/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VITALINO FRANZONI JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEOROTI ZANDONA FRANZONI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/07/2021 às 14:28 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:43 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **E45D.1A20.A58A.1E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.277.153/0001-80

Razão Social: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA ME

Endereço: RUA CARAMURU 687 SALA / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042500460823421081

Informação obtida em 30/06/2021 14:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024448225-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.277.153/0001-80**

Nome: **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N° 2599 /2021

CONTRIBUINTE: 10106003850010
NOME.....: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF....: 00.277.153/0001-80
ENDEREÇO....: RUA BRIG ROCHA LOURES , 263 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 sala 01

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 30 de Junho de 2021.
Válida até: 28/09/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/2599
Código de autenticidade da certidão: 511755604511755

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.277.153/0001-80
Certidão nº: 20308645/2021
Expedição: 30/06/2021, às 14:21:48
Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.277.153/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405
 www.forcel@terra.com.br

Atendimento FORCEL: 0800-0461244
 Atendimento ANEEL: 167
 Plantão: 46 3232-1444

Identificação

03.0486.15-7

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
 Vencimento



112,60
 12/04/2021

CNPJ/CPF: 00.277.153/0001-80
 CCE/RG: 3130111350
 BANCO/AG: 756/4390 / 204676

Número 000.003.184
 Série U-6
 CFOP 5.253

CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 279
 CENTRO - SALA 01
 85550-000 Coronel Vivida - PR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Março/2021	
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 24/02/2021.....	606
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 26/03/2021.....	629
CONSUMO FATURADO (kWh)	100
CONSUMO MEDIDO (kWh)	23
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	30/03/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/04/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/04/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL	Valores (R\$)
C.DISPONIB	97,04
Adicional Bandeira Amarela	1,98
Iluminação Pública Municipal	13,58
VALOR TOTAL	112,60

Reservado ao Fisco
 642F.F274.A1FF.C8F4.7FB4.F21B.3512.320B

HISTÓRICO DE CONSUMO		
MES/ANO	CONSUMO	VALOR
02/2021	100	113,44
01/2021	100	114,16
12/2020	100	118,21
11/2020	100	110,52
10/2020	100	110,61
09/2020	100	110,58
08/2020	100	105,59
07/2020	100	104,46
06/2020	100	104,15
05/2020	100	103,92
04/2020	100	104,67
03/2020	100	104,89

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	99,02	28,71
PIS	1,00%	70,31	0,70
COFINS	4,00%	70,31	2,81

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)			
Tarifa de Consumo			
C.DISPONIB	100 x	0,97040 =	97,04
Adicional Bandeira Amarela	100 x	0,01980 =	1,98
Subtotal			99,02

tensão (V): 220 / 127
 atividade: COMERCIAL - Comercial
 número medidor: 1513763 - trifasico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

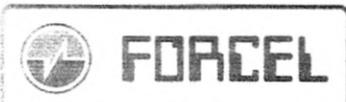
Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536			
REF: Fev/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,33 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	1,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,33 / 2,60		
DEC (hs)	.1 / 2,40		
FEC (Int)	0,30 / 2,10		

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 21/04/2021

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA VERMELHA PATAMAR II DE 01/12/2020 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
 AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA



NUMERO: 3184

Março/2021

03.0486.15-7

Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

Valor a pagar ate vencimento:
 Data de vencimento:.....

112,60
 12/04/2021

Esta conta no valor de R\$ 112,60 reais, será quitada quando efetivado o débito em conta corrente.

Banco: 756 Agência: 4390 Conta: 204676

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



FERNANDA RAMBO PASIN MARAN, brasileira, natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/08/1988, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.991.553-0; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 14/06/2010, inscrita no CPF sob nº 059.105.779-48; residente e domiciliada a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e **RAFAEL KORZEKWA MARAN**, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/10/1988, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.739.437-9; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 12/12/2011, inscrito no CPF sob nº 059.370.469-00; residente e domiciliado a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de: **PASIN & MARAN LTDA**, com sede a Rua Agenor Marins nº 95, Jardim Panorama I, CEP: 85856-010, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.177.337/0001-49; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207955909, por despacho em sessão de 06/10/2014; e ultimo ato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146364015, por despacho em sessão de 28/10/2014; resolvem pelo presente instrumento, alterar e consolidar por este instrumento, seus atos societários, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objetivo social que era de: Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comercio varejista de calçados, Comercio varejista de artigos para viagem (malas, bolsas, valises, carteiras), Comercio varejista de artigos esportivos, Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comercio varejista de artigos de relojoaria, Comercio varejista de artigos de óptica, Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, passa a ser: **Comercio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, Comercio Atacadista de Produtos de**

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Higiene Pessoal e Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Médico e Artigos de Ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo o aumento de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), a ser integralizado da seguinte forma:

A) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); integralizado nesta data em moeda corrente do país, pela sócia **FERNANDA RAMBO PASIN MARAN**.

B) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); integralizado nesta data em moeda corrente do país, pelo sócio **RAFAEL KORZEKWA MARAN**.

Em decorrência da presente alteração o capital social da sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL (%)	CAPITAL (R\$)
Fernanda Rambo Pasin Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
Rafael Korzekwa Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade passa sua sede e foro para: Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP - 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade declara sob as penas da Lei, que se **DESENQUADRA** da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e de suas respectivas alterações que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: - **DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações subseqüentes, passa a ter a seguinte redação:

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



PASIN & MARAN LTDA
CNPJ Nº - 21.177.337/0001-49
NIRE Nº - 41207955909
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN, brasileira, natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/08/1988, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.991.553-0; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 14/06/2010, inscrita no CPF sob nº 059.105.779-48; residente e domiciliada a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e **RAFAEL KORZEKWA MARAN**, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/10/1988, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.739.437-9; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 12/12/2011, inscrito no CPF sob nº 059.370.469-00; residente e domiciliado a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de: **PASIN & MARAN LTDA**, com sede a Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP: 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.177.337/0001-49; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207955909, por despacho em sessão de 06/10/2014; e ultimo ato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146364015, por despacho em sessão de 28/10/2014; resolvem pelo presente instrumento, consolidar o contrato social da sociedade, incluindo as suas alterações promovidas até a segunda alteração contratual, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial: **PASIN & MARAN LTDA**.

PASIN & MARAN LTDA
 CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
 NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sua sede e foro à Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP - 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2014, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - O objetivo social é de: Comercio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Médico e Artigos de Ortopedia.

CLÁUSULA QUINTA: - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL (%)	CAPITAL (R\$)
Fernanda Rambo Pasin Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
Rafael Korzekwa Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



Parágrafo Primeiro: - Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: - A administração da sociedade caberá aos sócios: **RAFAEL KORZEKWA MARAN** e **FERNANDA RAMBO PASIN MARAN**, aos quais cabem, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: - São poderes e atribuições dos sócios administradores:

A) - Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessária, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

B) - Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmarem termos e acertos trabalhistas, representar em Juízo perante

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

C) - Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, Inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

D) - Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extras judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

E) - Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

F) - Zelar pela integridade do patrimônio da empresa.

G) - Participar de assembléias deliberativas.

H) - Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

I) - Fazer acordos com credores para evitar a falência da sociedade.

J) - Distribuir lucros da sociedade.

L) - Emprenhar-se para o crescimento da empresa.

M) - Onerar ou alienar bens imóveis em nome da sociedade.

Parágrafo Segundo: - Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: - Os Administradores são dispensados da caução, podendo ser destituídos sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: - O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: - É vedado ao Administrador e qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Os Administradores e sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer atividade empresarial ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: - Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: - No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: - A retirada exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbação a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Qualquer dúvida controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Em caso de haver necessidade de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96.

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



E, por assim terem justo e contratado; lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor, forma e valor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida - PR, 21 de junho de 2021.

RAFAEL KORZEKWA MARAN.
***Assinado digitalmente**

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN.
***Assinado digitalmente**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PASIN & MARAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05910577948	FERNANDA RAMBO PASIN
05937046900	RAFAEL KORZÉKWA MARAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 08:05 SOB Nº 20213697750.
PROTOCOLO: 213697750 DE 28/06/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104549287. CNPJ DA SEDE: 21177337000149.
NIRE: 41207955909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2021.
PASIN & MARAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO
 digite verificador: 00
 as 14:56:41 do dia 22/06/2021 (hora e data de Brasilia)
 Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



3CD9.E7E4.E6EE.69AF
 CODIGO DE CONTROLE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
059.370.469-00

Nome
RAFAEL KORZEKWA MARAN

Nascimento
04/10/1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.739.437-9



POLEGAR DIREITO



Rafael K. Maran
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.739.437-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2011

NOME: **RAFAEL KORZEKWA MARAN**

FILIAÇÃO: CARLOS MARAN
 IVANETE KORZEKWA MARAN

NATURALIDADE: T.BARRAS PARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, TRES B PARANA
 C.NASC=9681, LIVRO=23A, FOLHA=55

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 13/04/2021
Selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.991.553-0



POLEGAR DIREITO



Fernanda R. Pasin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.991.553-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/06/2010

NOME: FERNANDA RAMBO PASIN

FILIAÇÃO: FERNANDO ANTONIO PASIN
MELITA RAMBO PASIN

NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE
C.NASC=109693, LIVRO=247A, FOLHA=183

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

digito verificador: 00

as 14:56:17 do dia 22/06/2021 (hora e data de Brasília)
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CODIGO DE CONTROLE
1D0E.01DE.02BA.03ZE



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

059.105.779-48

Nome

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN

Nascimento

29/08/1988

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 12/07/2021

Verica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.177.337/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2014
NOME EMPRESARIAL PASIN & MARAN LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FIORETO MARCOLINA	NÚMERO 1837	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL JOAO AGNOLIN	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELMARAN@COPERFARMA.COM.BR		TELEFONE (46) 9928-3388
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2021** às **08:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PASIN & MARAN LTDA.
CNPJ: 21.177.337/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:25 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **C243.E7D6.8F2C.DBDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.177.337/0001-49
Razão Social: PASIN E MARAN LTDA
Endereço: RUA AGENOR MARINS 95 / JARDIM PANORAMA / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85856-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2021 a 23/07/2021

Certificação Número: 2021062400465446128457

Informação obtida em 02/07/2021 14:43:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.177.337/0001-49

Razão Social: PASIN E MARAN LTDA

Endereço: RUA AGENOR MARINS 95 / JARDIM PANORAMA / FOZ DO IGUACU / PR / 85856-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021071300473231228992

Informação obtida em 23/07/2021 16:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024464410-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.177.337/0001-49**

Nome: **PASIN & MARAN LTDA. - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3181 /2021

CONTRIBUINTE: 21177337000149
NOME.....: PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/CPF.....: 21.177.337/0001-49
ENDEREÇO....: RUA FIORETO MARCOLINA , 1837 PAR.IND.JOAO AGNOLIN
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 23 de Julho de 2021.
Válida até: 21/10/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/3181
Código de autenticidade da certidão: 94644128094644

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASIN & MARAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.177.337/0001-49

Certidão nº: 20604665/2021

Expedição: 02/07/2021, às 14:44:40

Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASIN & MARAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.177.337/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 34000001665

Nome Fantasia:

Razão Social: PASIN & MARAN LTDA

CNPJ: 21.177.337/0001-49

Atividade Principal: 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividade(s) Secundária(s): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Município: Coronel Vivida **Endereço:** RUA FIORETO MARCOLINA, 1837, , PARQUE INDUSTRIAL JOAO AGNOLIN

CEP: 85550000

Local e data: Coronel Vivida, terça, 06 de julho de 2021



Código de Autenticidade: **219HEKQDLS**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405
www.forcel@terra.com.br

FERNANDA RAMBO PASIN

AV. GENEROSO MARQUES, 666

CENTRO

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800-0461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Identificação

05.0164.00-7

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento

339,17
12/05/2021



CNPJ/CPF: 059.105.779-48

CCE/RG: 7.991.553-0

BANCO/AG: 0/0

Número 000.003.269

Série U-6

CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Abril/2021

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 26/03/2021.....	9.619
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/04/2021.....	9.919
CONSUMO FATURADO (kWh)	300
CONSUMO MEDIDO (kWh)	300
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/04/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	03/05/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/05/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh	292,28
Adicional Bandeira Amarela	5,98
Iluminação Pública Municipal	40,91
VALOR TOTAL	339,17

Valores (R\$)

Reservado ao Fisco

CFA5.39D9.B9D8.79A5.0D13.D81D.0031.2D57

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	298,26	86,49
PIS	0,96%	211,78	2,03
COFINS	4,41%	211,78	9,34

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo			
Consumo kWh	300	x	0,97427 = 292,28
Adicional Bandeira Amarela	300	x	0,01993 = 5,98
Subtotal			298,26

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
03/2021	517	567,03
02/2021	336	381,23
01/2021	390	445,39
12/2020	414	488,27
11/2020	277	306,16
10/2020	364	402,67
09/2020	275	304,11
08/2020	131	138,35
07/2020	193	199,09
06/2020	163	169,75
05/2020	181	188,12
04/2020	283	296,24

tensão (V): 220 / 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

número medidor: 3391923 - trifásico

limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF: Mar/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (hs)	.01 / 2,40		
FEC (Int)	0,01 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA VERMELHA PATAMAR II DE 01/12/2020 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2020 em nome de FERNANDA RAMBO PASIN, CPF/CNPJ nº 059.105.779-48. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 12/05/2021

Silvia

FUNARPEN



SELO DIGITAL
chscM.A6bJa.QDsFP
HRzNd.k69I4
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome RAFAEL KORZEKWA MARAN **	CPF 059.370.469-00 **
Nome FERNANDA RAMBO PASIN MARAN **	CPF 059.105.779-48 **

Matrícula

084707 01 55 2019 2 00028 074 0006752 61

Nome completo de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

RAFAEL KORZEKWA MARAN, nascido aos 04 de outubro de 1988, natural de Três Barras do Paraná-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, farmacêutico, filho de CARLOS MARAN e de IVANETE KORZEKWA MARAN, residente e domiciliado à Avenida Generoso Marques, 666, apto. 01, centro, em Coronel Vivida-PR, CEP: 85.550-000 **

FERNANDA RAMBO PASIN, nascida aos 29 de agosto de 1988, natural de Foz do Iguaçu-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, farmacêutica, filha de FERNANDO ANTONIO PASIN e de MELITA RAMBO PASIN, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, 666, apto. 01, centro, em Coronel Vivida-PR, CEP: 85.550-000 **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte de setembro de dois mil e dezenove **

Dia	Mês	Ano
20	09	2019

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN **

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Serviço, perante a Juíza de Paz Sra Ariete Terezinha Colpani Zeni. Emolumentos: R\$289,50 (VRC 1.500,00); Selo Funarpen: R\$2,34; Buscas: Não incide; ISS: R\$14,48, FADEP: R\$14,48 **

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	8.739.437-0	12/12/2011	SSP/PR	-----
CEP residencial	85.550-000		Grupo Sanguíneo	---

2º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	7.991.553-0	14/06/2010	SSP/PR	-----
CEP residencial	85.550-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil

Oficial Registrador
Cleusa Maria Pimentel Vieira

Município e Comarca / UF
Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná

Endereço
**Rua Iguaçu, 302 - Centro
CEP: 85.550-000 - Fone: (46)3232-1553**

O conteúdo da certidão é verdadeiro - Dou fé.

Coronel Vivida-PR, 20 de setembro de 2019.

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 15/09/2019

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA
1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

R. Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000
Fone:(46) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronel@gmail.com

JOÃO ROQUE KESSLER
Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO
Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

PASIN & MARAN LTDA*****
CNPJ/CPF: 21.177.337/0001-49*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Coronel Vivida, 14 de Julho de 2021.

MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 15,19	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 3,16	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,80	18,00 VRC's
FUNDEP	R\$ 0,76	
ISSQN	R\$ 0,76	
Total	R\$ 23,67	



SELO DIGITAL



0183497C.NAA000000009621X

77.780.815/0001-65

**Coronel Vivida Tabelionato de Nctas
João Roque Kessler - Tabelião**

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA
1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

R. Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000
Fone: (46) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronel@gmail.com

JOÃO ROQUE KESSLER
Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO
Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

RAFAEL KORZEKWA MARAN*****
CNPJ/CPF: 059.370.469-00*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Coronel Vivida, 14 de Julho de 2021.

(Assinatura manuscrita)
MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 15,19	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 3,16	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,80	18,00 VRC's
FUNDEP	R\$ 0,76	
ISSQN	R\$ 0,76	
Total	R\$ 23,67	



SELO DIGITAL



0183497C.NAA000000009721V

77.780.815/0001-65

Coronel Vivida Tabellonato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA
1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

R. Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000
Fone: (46) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronel@gmail.com

JOÃO ROQUE KESSLER
Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO
Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN*****
CNPJ/CPF: 059.105.779-48*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Coronel Vivida, 14 de Julho de 2021.

MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 15,19	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 3,16	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,80	18,00 VRC's
FUNDEP	R\$ 0,76	
ISSQN	R\$ 0,76	
Total	R\$ 23,67	



SELO DIGITAL



0183497C.NAA000000009821T

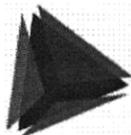
77.780.815/0001-65

Coronel Vivida Tabellonato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00277153000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 15:52:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**
CNPJ: **00.277.153/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21177337000149

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 15:58:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PASIN & MARAN LTDA.**
CNPJ: **21.177.337/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AUTENTICIDADE DOCUMENTOS



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 196087163
- **DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41203172551
- **ARQUIVAMENTO:** 20196087163
- **EMPRESA:** CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU3MTMzODA3N18xOTYwODcxNjMucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN1941318841)

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551**



Espólio de **VITALINO FRANZONI**, falecido em 24/08/2019, é representado pela Inventariante **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, brasileira, capaz, viúva, aposentada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 11/04/1946, inscrita no CPF/MF sob nº 847.100.809-25, portadora da Cédula de identidade nº 1.022.136-6, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Generoso Marques, 1500, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85.550-000, nomeada Inventariante conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Protocolo 0885/19, Livro 0397, Folhas 026-031, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, brasileiro, natural de Cascavel, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/12/1970, Engenheiro Civil, CPF 797.561.749-00, Cédula de identidade Profissional nº PR/026590-D, expedida pelo CREA - PR, Cédula de Identidade RG sob nº 4.426.872-8, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 282, apto 701, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-260, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.153/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203172551, por despacho em sessão de 31/10/1984, e última alteração sob nº 20182303373, por despacho em sessão de 28/05/2018, **RESOLVEM** alterar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Protocolo 0885/19, Livro 0397, Folhas 026-031, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, o espólio de **VITALINO FRANZONI**, sendo que as suas quotas, quais sejam 60.000 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), são transferidas aos herdeiros da seguinte forma:

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551**



- 54.444 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 54.444,00 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), à sócia Ingressante **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, já qualificada;
- 5.556 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.556,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), ao sócio **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterado o capital social no valor de R\$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) dividido em 510.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado, passando a ter a seguinte distribuição:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Valor R\$</u>
VITALINO FRANZONI JUNIOR	455.556	89,32%	455.556,00
NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI	54.444	10,68%	54.444,00
TOTAIS	510.000	100%	510.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade, a partir de agora, será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, ao qual compete, na condição de sócio administrador, o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



CLÁUSULA QUINTA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e fica consolidado o ato constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 22.342.524/0001-01

VITALINO FRANZONI JUNIOR, brasileiro, natural de Cascavel, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/12/1970, Engenheiro Civil, CPF 797.561.749-00, Cédula de identidade Profissional nº PR/026590-D, expedida pelo CREA - PR, Cédula de Identidade RG sob nº 4.426.872-8, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 282, apto 701, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-260 e **NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI**, brasileira, capaz, viúva, aposentada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 11/04/1946, inscrita no CPF/MF sob nº 847.100.809-25, portadora da Cédula de identidade nº 1.022.136-6, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Generoso Marques, 1500, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85.550-000, sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.153/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203172551, por despacho em sessão de 31/10/1984, e última alteração sob nº 20182303373, por despacho em sessão de 28/05/2018, **RESOLVEM, consolidar o contrato social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, sendo regida por este contrato social e pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá a sua sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 263, Sala 1, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social da sociedade será: Loteamento de imóveis próprios (6810-2/03), Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02), Indústria da construção civil (4120-4/00).

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo, qual seja, 31/10/1984.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizados, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
VITALINO FRANZONI JUNIOR	455.556	89,32%	455.556,00
NEOROTI ZANDONÁ FRANZONI	54.444	10,68%	54.444,00
TOTAIS	510.000	100%	510.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, conforme estabelecido no Artigo 1052, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

5

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551



ou renuncie ao direito de preferência, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA NONA. A sociedade será gerida e administrada isoladamente pelo sócio, já qualificado, **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, ao qual compete, na condição de sócio administrador, o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo Único - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551**



sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

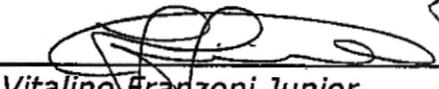
16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ: 00.277.153/0001-80
NIRE: 41203172551

7



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2019.


Vitalino Franzoni Junior


Neora Zandoná Franzoni

(Two stamps reading 'TABELIONATO KESSLER' are visible, one above each signature.)

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904846966. NIRE: 41203172551.
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
 Tabelião

Selo Digital nº qee8.mdxEr.Yr9rR, Controle: uNvGn.V0kHV. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **VITALINO FRANZONI JUNIOR**, da que dou fé.
 0002 615785*. Coronel Vivida-Paraná, 04 de outubro de 2019.
 Em Teste da Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada *



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
 Tabelião

Selo Digital nº qeeAj.ykmj7.a3yD, Controle: 09A3n.VUa2U. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **NEBOTI ZANDONA FRANZONI**, da que dou fé.
 0002 693780*. Coronel Vivida-Paraná, 10 de outubro de 2019.
 Em Teste da Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada *



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 15:56 SOB Nº 20196087163.
 PROTOCOLO: 196087163 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904846966. NIRE: 41203172551.
 CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 00.277.153/0001-80

Data da Emissão : 19/05/2021

Hora da Emissão : 09:04:43

Código de Controle da Certidão : E45D.1A20.A58A.1E56

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 19/05/2021, com validade até 15/11/2021.

[Página Anterior](#)



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.277.153/0001-80

Razão social: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042500460823421081
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040600581489301513
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031800373509186522
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022700485696664680
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020800284949233566
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012001073100102902
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010100585004531553
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121300360643443053
24/11/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	2020112401231680555986
05/11/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	2020110500584703502908
17/10/2020	17/10/2020 a 15/11/2020	2020101701051577275567
28/09/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	2020092800522857513597
09/09/2020	09/09/2020 a 08/10/2020	2020090901123001662661
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082101582775630192
02/08/2020	02/08/2020 a 31/08/2020	2020080201012734720044
14/07/2020	14/07/2020 a 12/08/2020	2020071401312584064721
25/06/2020	25/06/2020 a 24/07/2020	2020062501383583639481
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030800414088411909
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021801204458408300
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013001362434982217
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011101451971925246
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122301063963022922
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120401364405561847
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111513372344981508
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102601421726734454
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100701404960490122
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091801454214320404
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083001593754367836
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081100343598264706
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/03/2001	28/03/2001 a 31/03/2001	

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 23/07/2021 15:55:12



[Voltar](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 024448225-38
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 00.277.153/0001-80
CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
Emissão 30/06/2021 14:37:30
Data de Validade 28/10/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2599 /2021

CONTRIBUINTE: 10106003850010
NOME.....: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF....: 00.277.153/0001-80
ENDEREÇO....: RUA BRIG ROCHA LOURES , 263 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 sala 01

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 30 de Junho de 2021.
Válida até: 28/09/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/2599
Código de autenticidade da certidão: 511755604511755

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.277.153/0001-80
Certidão n°: 20308645/2021
Expedição: 30/06/2021, às 14:21:48
Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.277.153/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 213697750
- **DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2021
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41207955909
- **ARQUIVAMENTO:** 20213697750
- **EMPRESA:** PASIN & MARAN LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG99fMjAyMTA2MjUxNTA4NTZlQ29udHJhdG9fUFJQMjE1NTIzMTk3MC5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP2155)

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



FERNANDA RAMBO PASIN MARAN, brasileira, natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/08/1988, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.991.553-0; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 14/06/2010, inscrita no CPF sob nº 059.105.779-48; residente e domiciliada a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e **RAFAEL KORZEKWA MARAN**, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/10/1988, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.739.437-9; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 12/12/2011, inscrito no CPF sob nº 059.370.469-00; residente e domiciliado a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de: **PASIN & MARAN LTDA**, com sede a Rua Agenor Marins nº 95, Jardim Panorama I, CEP: 85856-010, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.177.337/0001-49; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207955909, por despacho em sessão de 06/10/2014; e ultimo ato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146364015, por despacho em sessão de 28/10/2014; resolvem pelo presente instrumento, alterar e consolidar por este instrumento, seus atos societários, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objetivo social que era de: Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comercio varejista de calçados, Comercio varejista de artigos para viagem (malas, bolsas, valises, carteiras), Comercio varejista de artigos esportivos, Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comercio varejista de artigos de relojoaria, Comercio varejista de artigos de óptica, Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, passa a ser: Comercio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, Comercio Atacadista de Produtos de

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Higiene Pessoal e Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Médico e Artigos de Ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo o aumento de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), a ser integralizado da seguinte forma:

A) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); integralizado nesta data em moeda corrente do país, pela sócia **FERNANDA RAMBO PASIN MARAN**.

B) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); integralizado nesta data em moeda corrente do país, pelo sócio **RAFAEL KORZEKWA MARAN**.

Em decorrência da presente alteração o capital social da sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL (%)	CAPITAL (R\$)
Fernanda Rambo Pasin Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
Rafael Korzekwa Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade passa sua sede e foro para: Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP - 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade declara sob as penas da Lei, que se **DESENQUADRA** da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e de suas respectivas alterações que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: - **DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações subseqüentes, passa a ter a seguinte redação:

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



PASIN & MARAN LTDA
CNPJ Nº - 21.177.337/0001-49
NIRE Nº - 41207955909
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN, brasileira, natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/08/1988, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.991.553-0; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 14/06/2010, inscrita no CPF sob nº 059.105.779-48; residente e domiciliada a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e **RAFAEL KORZEKWA MARAN**, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/10/1988, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.739.437-9; expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 12/12/2011, inscrito no CPF sob nº 059.370.469-00; residente e domiciliado a Avenida Generoso Marques nº 666, Centro, CEP: 85550-000; na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de: **PASIN & MARAN LTDA**, com sede a Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP: 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.177.337/0001-49; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207955909, por despacho em sessão de 06/10/2014; e ultimo ato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146364015, por despacho em sessão de 28/10/2014; resolvem pelo presente instrumento, consolidar o contrato social da sociedade, incluindo as suas alterações promovidas até a segunda alteração contratual, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial: **PASIN & MARAN LTDA**.

PASIN & MARAN LTDA
 CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
 NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sua sede e foro à Rua Fioreto Marcolina nº 1837, Parque Industrial João Agnolin, CEP - 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2014, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - O objetivo social é de: Comercio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Médico e Artigos de Ortopedia.

CLÁUSULA QUINTA: - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL (%)	CAPITAL (R\$)
Fernanda Rambo Pasin Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
Rafael Korzekwa Maran	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: - Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: - A administração da sociedade caberá aos sócios: **RAFAEL KORZEKWA MARAN** e **FERNANDA RAMBO PASIN MARAN**, aos quais cabem, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: - São poderes e atribuições dos sócios administradores:

A) - Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessária, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

B) - Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmarem termos e acertos trabalhistas, representar em Juízo perante



PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

C) - Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

D) - Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extras judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

E) - Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

F) - Zelar pela integridade do patrimônio da empresa.

G) - Participar de assembleias deliberativas.

H) - Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

I) - Fazer acordos com credores para evitar a falência da sociedade.

J) - Distribuir lucros da sociedade.

L) - Emprenhar-se para o crescimento da empresa.

M) - Onerar ou alienar bens imóveis em nome da sociedade.

Parágrafo Segundo: - Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: - Os Administradores são dispensados da caução, podendo ser destituídos sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: - O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: - É vedado ao Administrador e qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Os Administradores e sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer atividade empresarial ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: - Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: - No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: - A retirada exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbação a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Qualquer dúvida controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Em caso de haver necessidade de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96.



PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/MF nº 21.177.337/0001-49
NIRE nº 41207955909

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor, forma e valor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida - PR, 21 de junho de 2021.

RAFAEL KORZEKWA MARAN.
***Assinado digitalmente**

FERNANDA RAMBO PASIN MARAN.
***Assinado digitalmente**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PASIN & MARAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05910577948	FERNANDA RAMBO PASIN
05937046900	RAFAEL KORZEKWA MARAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 08:05 SOB N° 20213697750.
PROTOCOLO: 213697750 DE 28/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104549287. CNPJ DA SEDE: 21177337000149.
NIRE: 41207955909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2021.
PASIN & MARAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.177.337/0001-49

Data da Emissão : 02/07/2021

Hora da Emissão : 14:36:25

Código de Controle da Certidão : C243.E7D6.8F2C.DBDB

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 02/07/2021, com validade até 29/12/2021.

[Página Anterior](#)



Dúvidas mais Frequentes | Início | V

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.177.337/0001-49

Razão social: PASIN E MARAN LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/07/2021	13/07/2021 a 11/08/2021	2021071300473231228992
24/06/2021	24/06/2021 a 23/07/2021	2021062400465446128457
05/06/2021	05/06/2021 a 04/07/2021	2021060501021251731436

Resultado da consulta em 23/07/2021 16:00:17

[Voltar](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Informações do Documento**

Certidão 024464410-15
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 21.177.337/0001-49
PASIN & MARAN LTDA. - ME
Emissão 02/07/2021 14:39:11
Data de Validade 30/10/2021

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3181 /2021

CONTRIBUINTE: 21177337000149
NOME.....: PASIN & MARAN LTDA
CNPJ/CPF....: 21.177.337/0001-49
ENDEREÇO....: RUA FIORETO MARCOLINA , 1837 PAR.IND.JOAO AGNOLIN
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 23 de Julho de 2021.
Válida até: 21/10/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/3181
Código de autenticidade da certidão: 94644128094644

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASIN & MARAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.177.337/0001-49
Certidão nº: 20604665/2021
Expedição: 02/07/2021, às 14:44:40
Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASIN & MARAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.177.337/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa **Fácil**



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 34000001665

Nome Fantasia:

Razão Social: PASIN & MARAN LTDA

CNPJ: 21.177.337/0001-49

Atividade Principal: 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividade(s) Secundária(s): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Município: Coronel Vivida **Endereço:** RUA FIORETO MARCOLINA, 1837, , PARQUE INDUSTRIAL JOAO AGNOLIN

CEP: 85550000

Local e data: Coronel Vivida, terça, 06 de julho de 2021

Código de Autenticidade: **219HEKQDLS**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2021		3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso X		4. PROCESSO Nº xx/2021	
5. OBJETO Locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m ² , localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1.						6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO	
7. LOCADOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO		8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; ata 02 CODEEM; avaliações de imóvel; matrícula do imóvel; documentos da empresa Construtora Franzoni Junior Ltda: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista e demais e documentos da empresa Pasin e Maran Ltda: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista e demais; consulta TCE/PR e autenticidade dos documentos.				9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e contrato	
10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e dentre eles, o Inciso X, o qual prevê a possibilidade locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO IMÓVEL O referido barracão será cedido a empresa Pasin & Maran Ltda , a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios. A locação do imóvel busca atender à solicitação da referida empresa, através de incentivo a Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e conforme ata em anexo, aprovada e deliberado por unanimidade pelo CODEEM.							
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor apresentado pelo locador está dentro dos padrões do mercado, sendo que, o valor ajustado para a locação do referido imóvel, tem como base as avaliações imobiliárias em anexo ao processo e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/2019. Conforme aprovação do CODEEM, fica autorizado o subsídio de 50% do valor da locação.							
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	2842	3.3.90.39.10
14. QUANTIDADE 12 meses		15. VALOR MENSAL R\$ 1.400,00 (50%)		16. VALOR TOTAL R\$ 16.800,00		17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
18. LOCADOR CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA CNPJ nº 00.277.153/0001-80				19. CESSÃO PASIN & MARAN LTDA CNPJ nº 21.177.337/0001-49		20. PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses, conforme contrato	
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: XX.XX.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO							
22. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a empresa **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.277.153/0001-80, estabelecido na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 263 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Vitalino Franzoni Junior**, inscrito no CPF sob o nº 797.561.749-00 e RG nº 4.426.872-8, a seguir denominado **LOCADOR**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 600M², LOCALIZADO NA RUA FIORETO MARCOLINA, S/N, BAIRRO FLOR DA SERRA, SOBRE O IMÓVEL URBANO, CHÁCARA Nº 371, LOTEAMENTO SEDE, MATRÍCULA Nº 19.049/1.**

Parágrafo segundo: O barracão, objeto deste contrato, será cedido a empresa **PASIN & MARAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.177.337/0001-49, a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, neste ato representada pelo Sr. Rafael Korzekwa Maran, portador do CPF nº 059.370.469-00 e RG nº 8.739.437-9 IIPR.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará ao locador o valor ajustado de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), correspondendo a 50% do valor total do aluguel, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência/locação do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos.
3. Fornecer, mediante solicitação escrita do **Locador**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da beneficiária:

1. A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresse consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.
3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.
4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.
5. O barracão, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de colchões, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresse consentimento do Locador e do Locatário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo recibo devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: O recibo deverá conter discriminação resumida do objeto locado, número do contrato e número da dispensa de licitação, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenado e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do locador.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	2842	3.3.90.39.10

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO e do LOCADOR, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretário contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

.....
Vitalino Franzoni Junior
Construtora Franzoni Junior Ltda
LOCADOR

.....
Rafael Korzekwa Maran
Pasin & Maran Ltda
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353587

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353588

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353589

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, Inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353541



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº. 106/2021

PROTOCOLO Nº. 93/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 23.07.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente Locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1. LOCADOR: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80 em CESSÃO para PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49.

Atenciosamente,


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Locação de imóvel. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para locação de imóvel.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de referência e requisição de necessidades 347/2021;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Documentos sobre a avaliação do imóvel para fins de locação;
- e) Documentos das respectivas empresas interessadas;
- f) Minuta do processo de dispensa de licitação e anexos;
- g) Ofício nº 106/2021, remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato;

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA JUSTIFICATIVA, OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

O setor solicitante explica a necessidade da aquisição no Termo de Referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Desse modo, entende-se que a justificativa apresentada deve ser averiguada pela Autoridade Superior, a fim de analisar a compatibilidade frente ao interesse público.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a compra ou a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra sem a seleção através de certame licitatório.

Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

1. que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (...)

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso que, nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

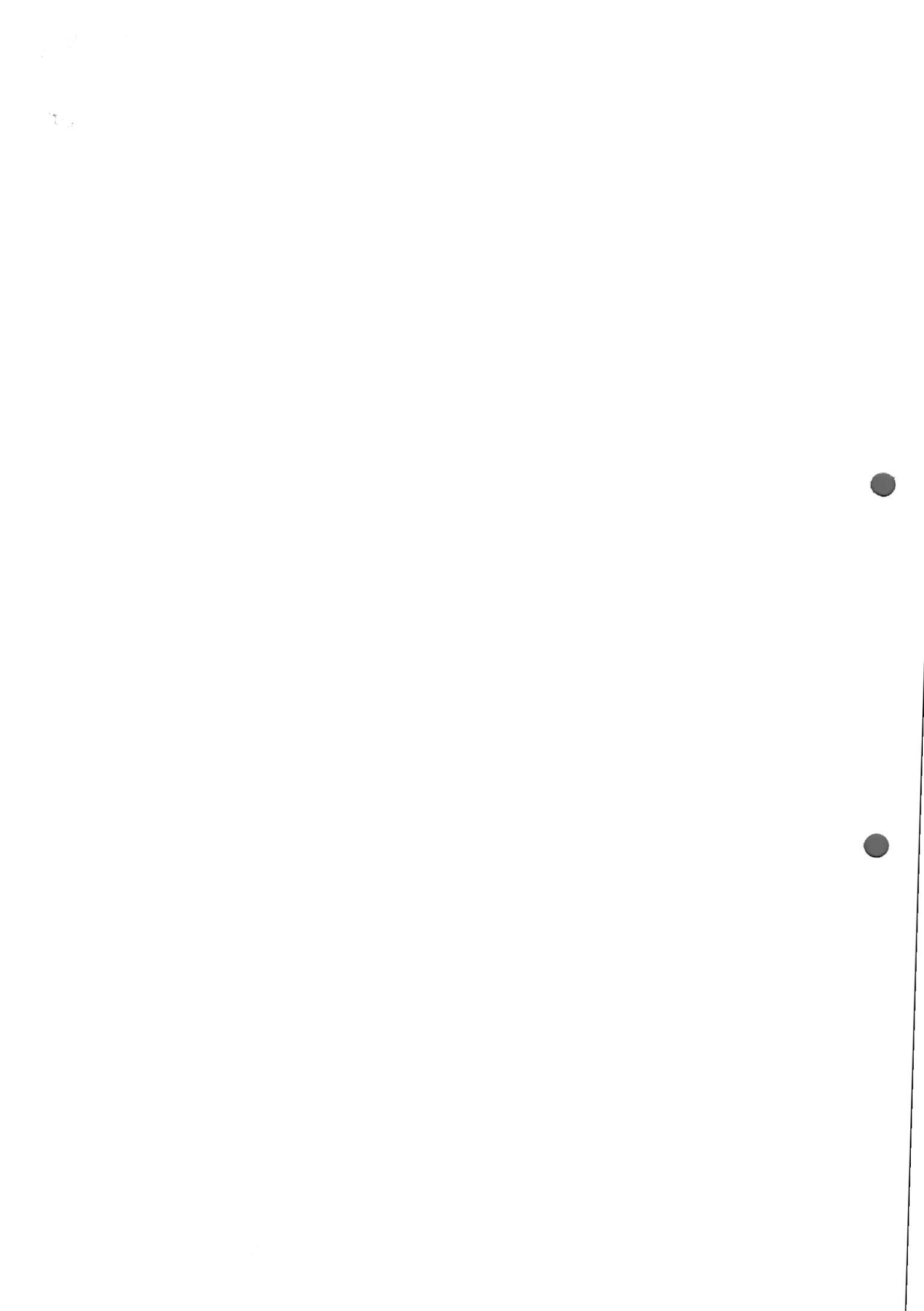
O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Importante frisar que a minuta do contrato observou todos os requisitos legais exigidos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre ressaltar que a objetivada locação objetiva a concessão de incentivo para a empresa CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA., baseada na Lei Municipal nº





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.970/2007, porém há que verificar se a mesma se pautou nos princípios da impessoalidade e isonomia, permitindo igualdade de oportunidades aos eventuais interessados.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 26 de julho de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

10





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	2. DATA DA EMISSÃO 26.07.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso X	4. PROCESSO Nº 89/2021				
5. OBJETO Locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m ² , localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. LOCADOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; ata 02 CODEEM; avaliações de imóvel; matrícula do imóvel; documentos da empresa Construtora Franzoni Junior Ltda: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista e demais e documentos da empresa Pasin e Maran Ltda: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista e demais; consulta TCE/PR e autenticidade dos documentos.		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e contrato				
10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e dentre eles, o Inciso X, o qual prevê a possibilidade locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO IMÓVEL O referido barracão será cedido a empresa Pasin & Maran Ltda , a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios. A locação do imóvel busca atender à solicitação da referida empresa, através de incentivo a Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e conforme ata em anexo, aprovada e deliberado por unanimidade pelo CODEEM.							
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor apresentado pelo locador está dentro dos padrões do mercado, sendo que, o valor ajustado para a locação do referido imóvel, tem como base as avaliações imobiliárias em anexo ao processo e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/2019. Conforme aprovação do CODEEM, fica autorizado o subsídio de 50% do valor da locação.							
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	2842	3.3.90.39.10
14. QUANTIDADE 12 meses	15. VALOR MENSAL R\$ 1.400,00 (50%)	16. VALOR TOTAL R\$ 16.800,00	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente				
18. LOCADOR CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA CNPJ nº 00.277.153/0001-80		19. CESSÃO PASIN & MARAN LTDA CNPJ nº 21.177.337/0001-49		20. PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses, conforme contrato			
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 26.07.2021				 NOME: DINARA MAZZUCATTO			
22. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO		23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 26.07.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 89/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1. LOCADOR: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80 em cessão para a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49, pelo valor total de R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

1000





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 937
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXXIII e XXV, da forma do art. 82, II, 'g', ambas da Lei Orgânica Municipal...

Table with columns: EMPREGO, NOME DO CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various positions like Advogado, Farmacêutico, etc.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam as respectivas vagas...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA...

Table with columns: NOME DO CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various positions like Advogado, Farmacêutico, etc.

Pato Branco, 27 de julho de 2021.
Giornara Lucia Basso - Diretora do Depto. de Recursos Humanos - Portaria 225/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR - PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 78.986.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

Table with columns: CONTRATADO, NUM. CONTR., OBJETO, INICIO, SALÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists contract details for various teachers.

Table with columns: CONTRATADO, NUM. CONTR., OBJETO, INICIO, SALÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists contract details for various teachers.

Table with columns: CONTRATADO, NUM. CONTR., OBJETO, INICIO, SALÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists contract details for various teachers.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ENFERMEIRO - PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 78.986.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

Table with columns: CONTRATADO, NUM. CONTR., OBJETO, INICIO, SALÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists contract details for various nurses.

Table with columns: CONTRATADO, NUM. CONTR., OBJETO, INICIO, SALÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Lists contract details for various nurses.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 8/2021. Ata 4 de Registro de Preço nº 118/2020. Pregão Eletrônico nº 31/2020. Aceite e assinatura do Edital...

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UNID., MARCA, VALOR UNITÁRIO ADITIVO, VALOR TOTAL ADITIVO, DIFERENÇA DO VALOR. Lists items for a procurement process.

Cláusula Segunda - De Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.886/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 118/2020...

DECRETO Nº 204/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 2.375/2011,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Clevelândia.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Titular: Iolanda de Fátima Daneuz
Suplente: Paola Caroline Lammel
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Roberta Barco Lopes
Suplente: Jose Murilo Maia Grevetti
Secretaria Municipal de Obras e Viação
Titular: João Áureo Pacheco
Suplente: Wellington Oliveira Diogo
Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Tania Bombassaro Jacobsen
Suplente: Leandro Cardoso da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Margareth de Fátima Pasin Bertoglio
Suplente: Ana Maria Lopes Conceição
Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social
Titular: Juliana Pacheco Linhares
Suplente: Thais Caroline de Mello Loureiro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Giselle Reisdorfer Galina
Suplente: Mariana Aparecida Pacheco Hartmann

Departamento de Engenharia
Titular: João Vitor de Souza Poncio
Suplente: Valéria Ponto da Silva

Departamento Jurídico
Titular: Heloisa Cobalchini
Suplente: João Roberto da Cruz Carpes

Assessoria de Planejamento
Titular: Dionatan Rovane Correa de Oliveira
Suplente: Adriano de Col

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Titular: João Carlos Martimello
Suplente: Vagner Joaquin

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente
Titular: Elair Assunta Artur Meyer
Suplente: Elenice de Fátima Zocke

Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Pedro Adolfo Kleinblum
Suplente: Jorge Alberto Stedile

Representante da OAB
Titular: Maurício de Freitas Silveira
Suplente: Telmi Júnior Favero

Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia
Titular: Antonio Chierini Neto
Suplente: Heloisa Batelella

Art. 2º - Conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2.375/2011, o Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 098/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE JULHO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 88/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declarar dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldada, com área construída de 593,33m², localizado na Linha Lazzarin, saída para a BR-158, sobre o lote rural nº 65, do Núcleo Barro Preto, matrícula nº 1.463/1. LOCADORA: LURDES INÊS LOTTI TONIETO, CPF nº 017.871.779-71 e seu cônjuge DORLI TONIETO, CPF nº 801.912.589-20 em cessão para a empresa RENOVARE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 20.62.123/0001-48, pelo valor total de R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívica, 26 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 89/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declarar dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldada, com área construída de 600m², localizado na rua Florento Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1. LOCADOR: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80 em cessão para a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49, pelo valor total de R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívica, 26 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:26655851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 88/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 593,33m², localizado na Linha Lazarin, saída para a BR-158, sobre o lote rural nº 65, do Núcleo Barro Preto, matrícula nº 1.463/1. LOCADORA: LURDES INÊS LOTTI TONIETO, CPF nº 017.871.779-71 e seu cônjuge DORLI TONIETO, CPF nº 801.912.589-20 em cessão para a empresa RENOVARE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 20.621.213/0001-48, pelo valor total de R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato. Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4BBA431D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 89/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1. LOCADOR: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80 em cessão para a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49, pelo valor total de R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D2AE6382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 40/2021 – Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: fornecimento de 01 veículo novo, zero km, tipo sedan, atendendo as necessidades da secretaria de assistência social. Valor total: R\$ 73.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7AD6DF3D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORONEL VÍVIDA - RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 08/2021

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, nomeia a comissão organizadora e aprova o regimento interno.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 27 de julho de 2021.

Considerando:

- O Informe nº 01/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre as Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O CMAS de Coronel Vivida, pela presente Resolução, convoca a **XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA**, tornando público o seu lançamento e a realização no âmbito municipal, com o tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2021, das 13h00 às 17h00, no centro Cultural Benedito Rakowski.

Art. 2º - Nomear a **Comissão Organizadora** da XIII Conferência Municipal de Assistência Social:

Conselheiras: Representação:

Aline Mari dos Santos Canova - Governamental
Thuane Rita da Silva – Governamental
Ducelia Mara Sabadin Hensel - Sociedade Civil
Gismaeli Tais Galeazzi - Sociedade Civil

Art. 3º - **Aprovar o regimento interno** da XIII Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 27 de julho de 2021.

DUCELIA MARA SABADIN HENSEL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:54EDD5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 17438/2021

DECRETO nº 17438/2021

Aprova o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida, em anexo.